

PROCESSO: 0010519-06.2018.5.03.0063

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: GERSON OLIVEIRA FRANCO

RÉU: BADUY E CIA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De ordem do MM. Juiz e, nos termos do disposto no art. 152, VI, do CPC, e Portaria 01/2017 desta 1a. VT de Ituiutaba, fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da expedição de certidão para habilitação de crédito, cabendo-lhe a impressão/digitalização da certidão e demais peças necessárias para habilitação junto ao Juízo Universal (art. 140 do Provimento Geral Consolidado/2015 do E. TRT da 3ª Região), bem como informar este juízo quando do recebimento do crédito.

Ituiutaba-MG, 15 de junho de 2020

ITUIUTABA/MG, 15 de junho de 2020.

MIRIAM MOURA DE CASTRO

Portaria

PORTARIA CONJUNTA NFTITUI/1VTITUI/2VTITUI N. 1, DE 02 DE JUNHO DE 2020

(Republicada para sanar erro material; anexo consta na disponibilização no DEJT em 10.06.2020)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA DIRETORA DO FORO E JUÍZA TITULAR DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA, DRA. CAROLINA LOBATO GÓES DE ARAÚJO BARROSO E O

EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 2ª. VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA, DR.

CELSO ALVES MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente

digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados,

armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que a atual versão do sistema PJe, no âmbito da Justiça

do Trabalho, não permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos

autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não

proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a

visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância

Superior,

no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa grande risco

de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos,

tais como vírus, "spyware", "trojan horses", "worms" etc., além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma

própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo

Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª

Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas à distância;

RESOLVEM:

Art. 1º. A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá as

diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º. Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de

arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em

mídias físicas, tais como "pendrive", CD, DVD, etc.

§ 2º. Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica permitida a utilização do armazenamento em "nuvem", como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à

tramitação dos processos.

§ 3º. As partes e procuradores deverão apresentar os documentos diretamente no PJe, em formato digital compatível ou apresentar "link"

de acesso a outras plataformas ("Google Drive", "Dropbox", "Onedrive", etc).

§ 4º. Os "links" dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta, e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os

períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem

trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

Art. 2º. A implementação do armazenamento em "nuvem" possibilitará amplo acesso aos documentos, uma vez que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao "link"

disponibilizado no processo.

§ 1º. A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a necessidade de utilização de senha, ressalvado o que consta do art. 3º. desta Portaria, bem como garantir a permanência do mesmo na plataforma de armazenamento até o arquivamento definitivo do processo eletrônico ou até que seja autorizada sua exclusão pelo Juízo.

§ 2º. Os arquivos armazenados em "nuvem" devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, "spyware", "trojan horses", "worms" etc.

§ 3º. Incumbe à parte manter a integridade dos originais das mídias enviadas ("upload") para a "nuvem", podendo, a qualquer momento, ser exigida sua exibição em Juízo, importando a recusa ou omissão em presunção favorável à parte "ex-adversa", nos termos do inciso II do art. 399 do CPC.

§ 4º. A alteração do conteúdo dos arquivos de mídia originalmente enviados ("upload") para a "nuvem" e cujo "link" de compartilhamento tenha sido disponibilizado em Juízo na forma desta Portaria será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando a parte às penalidades e sanções previstas no art. 77 do CPC.

§ 5º. As instruções para armazenamento dos arquivos na plataforma "Google Drive", bem como a disponibilização do "link" a ser juntado ao respectivo processo, constarão do ANEXO I desta Portaria.

Art. 3º. Nos processos que tramitam em segredo de justiça e nos casos

em que a parte pretenda o sigilo sobre o conteúdo dos documentos anexados, a petição com a informação sobre o "link" de acesso aos

arquivos deverá ser protocolada sob sigilo.

§ 1º. Faculta-se à parte a criação de senha para abertura do(s) arquivo(s) anexado(s), a fim de evitar acesso indevido ao conteúdo, devendo se utilizar de programa de criptografia ou de compactação

de arquivos com senha (winzip ou winrar, por exemplo), disponibilizando nos autos a senha de abertura juntamente com o "link" de acesso ao(s) arquivo(s).

§ 2º. A decisão sobre a manutenção ou inserção de sigilo sobre os arquivos anexados será proferida pelo(a) Juiz(iza) da Vara, cabendo à Secretaria disponibilizar o acesso à petição que contém o "link" e a senha apenas aos procuradores habilitados nos autos, ou retirar o sigilo caso entenda o Magistrado não se tratar de conteúdo sigiloso.

Art. 4º. A Secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

Parágrafo único: A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, caput, da Resolução 185/17, alterada pela Resolução n. 249/19, ambas do CSJT).

Art. 5º. Ao Núcleo do Foro caberá a orientação de partes e advogados quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria, recusando documentos apresentados em mídia física.

Parágrafo único: Tratando-se de "jus postulandi", o próprio Núcleo do Foro deverá armazenar os arquivos na forma definida nesta Portaria ou atuar junto à parte como facilitador do procedimento a ser adotado.

Art. 6º. Faculta-se à Secretaria da Vara armazenar, na forma dos artigos 1o. ao 3o. desta Portaria, os arquivos que se encontram em mídias físicas acauteladas na Unidade, juntadas antes da vigência desta Portaria, devolvendo os documentos físicos à parte que os juntou.

Art. 7º. Caberá ao(à) Secretário(a) da Vara cumprir e fazer cumprir a

presente Portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(iza) Titular da Vara.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA LOBATO GÓES DE ARAÚJO BARROSO

Juíza do Trabalho Titular

1a. Vara do Trabalho de Ituiutaba

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Ituiutaba

CELSO ALVES MAGALHÃES

Juiz do Trabalho Titular

2a. Vara do Trabalho de Ituiutaba

2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba Notificação

Processo Nº ATSum-0010280-80.2020.5.03.0176

AUTOR	LISLIENE CAMILE BATISTA CARVALHO
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA DE FREITAS SILVA(OAB: 133854/MG)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 160912/MG)
RÉU	ROSQUERIA CASEIRA LTDA
ADVOGADO	LARA MELO GUIMARAES(OAB: 199734/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISLIENE CAMILE BATISTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

DE ORDEM do Juiz Titular, nos termos do artigo 203, §4º do NCPC e da Portaria 04/2014 desta Vara do Trabalho, vista da defesa e documentos juntados, pelo prazo legal.

ITUIUTABA/MG, 15 de junho de 2020.

FABIO OLIVEIRA DA COSTA

Processo Nº ATOrd-0010262-59.2020.5.03.0176

AUTOR	ENIO FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRE DASSUMPCAO CAVALCANTI(OAB: 177455/MG)